

## ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ANEXO II DA IN 68/2020

### INCLUSÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

Alterado o Rol de Documentos COMPOSIÇÃO DA REMESSA

Código	Descrição	Formato
OPCRED	Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento aos artigos 33, 35 e 37 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma do item 3 deste Anexo.	PDF
IPAT	Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do item 3 deste Anexo.	PDF

#### Incluído o modelo arquivo OPCRED

#### OPCRED

#### DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

IDENTIFICAÇÃO:

EXERCÍCIO:

Considerando os termos do art. 33 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida da contratação de operação de crédito, declaro que o Poder Executivo supramencionado atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito.

Considerando os termos do art. 35 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida das vedações na realização de operação de crédito, declaro que o Poder Executivo supramencionado não realizou operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Considerando os termos do art. 37 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida das vedações na realização de operação de crédito, declaro que o Poder Executivo supramencionado não realizou:

- 1) captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda

não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

- 2) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- 3) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- 4) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

## Incluído o modelo arquivo IPAT

### IPAT

#### DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INSTITUIÇÃO, PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

**IDENTIFICAÇÃO:**

**EXERCÍCIO:**

Considerando os termos do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida da previsão de arrecadação, enquanto requisito da gestão fiscal responsável da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando os termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que cuida da vedação a realização de transferências voluntárias ao ente que não observe o dever de instituir, prever e arrecadar todos os impostos de sua competência constitucional, **declaro que o Poder Executivo:**

#### **1. Instituição e Regularidade dos Impostos em Leis Estaduais:**

##### **1.1. IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores):**

A) Mantém a instituição do IPVA, na Lei Estadual XXXX/XX, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo, considerando as novas disposições acrescentadas pela Emenda Constitucional 132/2023 no §6º do art. 155 da Constituição Federal.

b) Mantém a instituição do IPVA, na Lei Estadual XXXX/XX, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo, porém a norma não foi atualizada em conformidade ao art. 155, §6º da Constituição Federal.

c) Não instituiu o IPVA mediante lei.

##### **Atualização da Base de Cálculo do IPVA no Exercício de 202X:**

a) Elaborou e publicou as tabelas necessárias para avaliação da base de cálculo referente ao valor médio de mercado referente aos veículos automotores usados.

- b) Não elaborou e publicou as tabelas necessárias para avaliação da base de cálculo referente ao valor médio de mercado referente aos veículos automotores usados.

**1.2. ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):**

- a) Mantém a instituição do ICMS, conforme Lei Estadual XXXX/XX, com a constituição fato gerador, hipótese de incidência, sujeito passivo, base de cálculo e alíquota.
- b) Não instituiu o ICMS mediante Lei.

**1.3. ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos):**

- a) Mantém a instituição do ITCMD, conforme Lei Estadual XXXX/XX, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.
- b) Não instituiu o ITCMD mediante Lei.

**2. Previsão de Arrecadação dos Impostos na Lei Orçamentária Anual (LOA)**

- a) A Lei Estadual XXXXX/XX – LOA inclui a estimativa de arrecadação de para o exercício de 202X, referente aos impostos IPVA, ICMS, ITCMD e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.
- b) A Lei Estadual XXXXX/XX – LOA não inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 202X, referente aos impostos IPVA, ICMS, ITCMD e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.

**3. Lançamento e Cobrança dos Impostos no exercício**

**3.1. IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores):**

- a) Realizou o efetivo lançamento do IPVA em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade, dispensa ou isenção.
- b) Realizou o lançamento parcial do IPVA, tendo em vista que deixou de cobrar contribuintes que não têm direito a imunidade ou isenção.
- c) Não realizou o lançamento do IPVA de qualquer contribuinte.

**3.2. ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):**

- a) Tem realizado o lançamento por homologação dos contribuintes, responsáveis ou do respectivo substituto tributário a partir das informações apresentadas ao Fisco Estadual.
- b) Não tem realizado o procedimento de homologar as declarações e constituir o lançamento dos créditos a receber pelo Estado, em razão das informações apresentadas pelos contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários ao Fisco Estadual.

**3.3. ITCMD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos):**

- a) Realizou os lançamentos do ITCMD de todas as declarações encaminhadas ao Fisco Estadual no exercício de 20xx, assim como agiu de ofício constituindo créditos de ITCMD de doações não declaradas, mas identificadas pelo Fisco, antes que ocasionasse a decadência.
- b) Realizou o lançamento parcial do ITCMD das declarações encaminhadas ao Fisco Estadual no exercício de 20XX, assim como não conseguiu identificar e realizar lançamentos de ofício sobre fatos geradores não declarados ao Fisco.
- c) Não tem realizado o lançamento do ITCMD a partir das declarações encaminhadas ao Fisco Estadual, tampouco tem realizado ações de ofício sobre fatos geradores não declarados ao Fisco.

**4. Cobrança da Dívida Ativa:**

- a) Realizou a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa tributária, exaurindo todos os métodos de cobranças legais, sendo ações administrativas e judiciais, estas quando cabíveis.
- b) Realizou a cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, deixando de executar procedimentos de cobrança, em face de determinado número de contribuintes.
- c) Não realizou qualquer procedimento de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

**Nota:**

Meios de cobrança legais administrativos mais comuns são: ligações telefônicas, e-mail, mensagens de texto por aplicativo ou diretamente pela operadora, cartas, protesto extrajudicial, restrições nos cadastros de proteção ao crédito.

Meio de cobrança judicial é a ação de execução fiscal.

**5. Arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte:**

- a) Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.
- b) Realizou parcialmente a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez que não realizou a retenção de todas as hipóteses autorizadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.
- c) Não realizou qualquer retenção de IR na fonte, não obstante pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, além de rendimentos pagos a qualquer título.

**6. Adoção de Medidas de Combate à Sonegação e Evasão Fiscal:**

- a) Tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, a partir de fiscalizações tributárias executadas por servidores de carreira específica da tributação.
- b) Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 202x.

**Nota:**

As estratégias para combater tanto a sonegação quanto a evasão fiscal incluem auditorias regulares e cruzamento de dados para verificar a conformidade tributária, uso de inteligência fiscal e big data para detectar padrões suspeitos e irregularidades, campanhas de educação fiscal para conscientizar os contribuintes, parcerias com outros órgãos e instituições para troca de informações, canais de denúncias anônimas, ações de recuperação de créditos tributários, aplicação de multas e penalidades, foco em setores de maior risco, programas de regularização ou anistia, simplificação dos processos tributários, e capacitação de agentes fiscais.